



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO  
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

**Dados Básicos**

Foro: Ubajara  
Processo: 00301354620198060176  
Classe do Processo: Petições Intermediárias  
Diversas  
Data/Hora: 28/04/2021 16:25:23

**Partes**

Solicitante: Seguradora Líder do  
Consórcio do Seguro DPVAT

**Documentos**

Petição: 2742994\_IMPUGNACAO\_AO  
\_LAUDO\_PERICIAL\_01 - 1-  
3.pdf



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UBAJARA /CE**

Processo n.º 00301354620198060176

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **DOMITILA LELLIS AGUIAR**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

#### **DA AUSÊNCIA DE COBERTURA**

Antes de expor seus argumentos quanto a perícia médica realizada na parte autora, vem informar a este juízo que diferentemente do que foi alegado, observando-se a documentação acostada, verificar-se que o autor não se encontra na situação prevista no Art.7º da Lei 6194/74, isto porque, o pedido do seguro DPVAT, refere-se ao veículo placa **OIC6754**, de propriedade da parte autora.

Ocorre que o autor, não pagou o prêmio do seguro dentro do vencimento, estando o veículo em situação irregular pelo não pagamento do seguro obrigatório à época do sinistro.

**Assim, informa a Seguradora Ré Exa., que a parte autora não preenche os requisitos necessários para ser indenizada, em razão de mora do pagamento do Seguro DPVAT. Veja, o vencimento para o pagamento do bilhete do Seguro Obrigatório se deu dia 31/01/2017, entretanto, a parte Autora somente procedeu com o pagamento no dia 09/05/2017, ou seja, inadimplente à data do alegado sinistro ocorrido no dia 12/03/2017:**

The screenshot shows the Seguro DPVAT website interface. At the top, it says "Seguro DPVAT" and "Calendário de pagamento". Below that, there's a section titled "ACESSIBILIDADE" with icons for keyboard, smartphone, globe, and a person. To the right, there's a search bar with dropdown menus for "Exercício" (2017), "UF" (CE), "Final da Placa" (4), "Categoria Veicular" (0), and "Pagamento" (Avista). A "Consultar" button is next to the search bar. Below this, there's a section titled "COMO PEDIR INDENIZAÇÃO" with links to "Documentos Despesas Médicas", "Documentos Invalididade Permanente", "Documentos Morte", and "Dicas Indispensáveis". To the right, there's a table titled "Cota Única" with columns for "Final da Placa", "IPVA (COTA ÚNICA)", "Vencimento", "DPVAT", and "Licenciamento". The table shows a row for a vehicle ending in 4 with a final date of 31/01/2017, a vencimento date of 31/01/2017, and a DPVAT date of 12/06/2017. A note at the bottom of the table says "CE: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2017".

The screenshot shows a search result for payment history. The search criteria are: Placa: OIC6754, UF: CE, CATEGORIA: 09\*. The results table has columns: Exercício, Valor Pago, Situação, and Declaração de Pagamento. The data is as follows:

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2020	R\$1.230	Quitado	<a href="#">Link</a>
2019	R\$84,50	Quitado	<a href="#">Link</a>
2018	R\$185,50	Quitado	<a href="#">Link</a>
2017	R\$185,50	Quitado	<a href="#">Link</a>

Below the table, there is a summary row:

Data Pagamento	Valor Pago
09/05/2017	R\$185,50

On the left side of the page, there are links for 'ACESSIBILIDADE' (Accessibility) and 'COMO PEDIR INDENIZAÇÃO' (How to request indemnization), along with links for 'Documentos Despesas Médicas', 'Documentos Invalidez Permanente', and 'Documentos Morte'.

Assim, tratando-se o requerente do proprietário do veículo que ensejou a lesão, não tendo este comprovado o pagamento do prêmio, não tem direito à cobertura securitária.

No caso trazido à baila, conforme se extraí da documentação acostada aos autos, a parte autora é proprietária do veículo causador das lesões pelas quais é pleiteada a indenização pelo Seguro DPVAT, estando a categoria daquele englobada pelo Consórcio DPVAT, à inteligência do art. 38 da Resolução do CNSP nº 332/2015.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Assim, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Pelo exposto, não deve ser imputada à Seguradora Ré qualquer dever de indenizar a parte autora pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação indenizatória.

### DO LAUDO PERICIAL

Inicialmente, cumpre ressaltar que o Laudo Pericial de fls. é categórico nos quesitos ao informar a **AUSÊNCIA DE INVALIDEZ PERMANENTE (TOTAL OU PARCIAL)**.

#### QUESITOS DA SEGURADORA LÍDER PÁGS 44

1 - Queira o Sr. Perito informar se há nexo de causalidade entre o acidente narrado na petição inicial e a lesão apresentada pelo autor. Caso haja, informar se da referida lesão resultou invalidez permanente ou temporária;  
**R – Sim. Ausência de sequelas e/ou invalidez**

3 - Queira o Sr. Perito esclarecer quando a vitima teve ciência de sua incapacidade com base nos documentos médicos acostados aos autos;  
**R – Prejudicado. Ausência de incapacidade.**

## **CONCLUSÃO PERICIAL**

Nossa periciada, de 34 anos de idade, é uma jovem senhora que sofreu acidente de trânsito em 12/03/17, na zona urbana de Ubajara, com traumas de tórax, de membros superiores e inferiores com fratura de 7ª costela direita sem dano pulmonar.

Foi internada em observação hospitalar em Hospital de Referência para grandes traumas, que é o procedimento normal. Como não houve maiores intercorrências, teve alta hospitalar, sem maiores intervenções médicas-enfermagem.

No final, periciada permaneceu sem sequelas definitivas de pescoço, de tórax, de membros superiores e de inferiores.

Atualmente apresenta-se a periciado com cicatrizes traumáticas superficiais no joelho direito e sem limitação funcional de qualquer parte do corpo

Logo, resta claro que não há incapacidade permanente.

Isto posto, fica demonstrado que o pleito da parte autora encontra-se descabido, já que a mesma pleiteia indenização por invalidez permanente, sem ter restado inválida, conforme ficou comprovado através da prova pericial.

Pelo exposto, requer que seja acolhida a conclusão pericial e, em consequência, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

UBAJARA , 27 de abril de 2021.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/CE 27954-A**

**FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR  
14752 - OAB/CE**